



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 886 – Garça, 15 de maio de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 025/2018

A PMG torna público que o edital do pregão supra, que tem por objeto a aquisição de oito veículos, novos, zero quilômetros, sofreu alteração com relação à especificação dos veículos, a saber: onde se lê: Trio Elétrico (travas e vidros elétricos nas quatro portas e alarme), leia-se: Trio Elétrico (travas elétricas nas quatro portas, vidros elétricos nas portas dianteiras e alarme). Foi alterada ainda, a redação do Parágrafo Único da Cláusula Sexta da minuta do contrato, constate do Anexo II. Fica prorrogado o prazo para credenciamento e entrega de envelopes, passando para às 14:00 horas do dia 29/05/2018. O edital já alterado encontra-se a disposição no site: www.garca.sp.gov.br – Data: 15/05/2018 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/05/2018:

Processo nº. 076/18 – Antônio Domingos Baena

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1451 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/05/2018:

Processo nº. 089/18 – Roseli Regis

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1453 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/05/2018:

Processo nº. 203/18 – Luiz Henrique Fernandes Marqueli

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1455 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/05/2018:

Processo nº. 213/18 – Roseli Regis

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1450 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/05/2018:

Processo nº. 7822/18 – Maria de Fátima dos Santos Cora

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º1454 série AA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.688/2018

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO HOSPITAL SÃO LUCAS, DURANTE O PERÍODO DA INTERVENÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.571, de 15 de setembro de 2017, que decretou a intervenção junto ao Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Garça;

Considerando a necessidade de se analisar a prestação de contas do Hospital São Lucas, durante o período da Intervenção, a fim de verificar a legalidade e a coerência do ativo e passivo da instituição requisitada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Garça, a Comissão de Avaliação das Prestações de Contas do Hospital São Lucas, incumbida de verificar a prestação de contas, durante o período da intervenção, em razão do Decreto Municipal nº 8.571, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Compete ordinariamente à Comissão de Avaliação das Prestações de Contas do Hospital São Lucas:

- I. apreciar e verificar as documentações apresentadas referentes à prestação de contas, desde que se refiram ao período da intervenção;
- II. deliberar, motivadamente, pela regularidade ou não das prestações de contas;
- III. orientar e propor correções às ações dos interventores do Hospital São Lucas nas esferas política, financeira, contábil e administrativa, quando do relatório mensal e/ou anual de prestação de contas ou quando julgar necessário;
- IV. requisitar, a qualquer Departamento da Prefeitura Municipal, informações técnicas quando necessário;
- V. auxiliar no monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da intervenção.

§ 1º A Comissão poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, efetuar diligências junto ao Hospital São Lucas, a fim de constatar a veracidade das informações e documentos apresentados.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar informações aos Interventores a respeito de qualquer dúvida surgida, bem como solicitar sua presença em qualquer de suas reuniões.

§ 3º Os Interventores observarão as solicitações e orientações efetuadas pela Comissão de Avaliação das Prestações de Contas do Hospital São Lucas, quanto aos procedimentos de prestação de contas.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

Art. 3º A Comissão será constituída por 08 (oito) membros, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, devendo, obrigatoriamente, ser nomeado 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A escolha do Presidente e Secretário caberá tão somente à Comissão de Avaliação das Prestações de Contas do Hospital São Lucas, que deliberará em Ata própria.

§ 2º O mandato do Presidente e do Secretário será igual ao período de intervenção, podendo os mesmos renunciarem se houver deliberação pela maioria de votos dos membros presentes na reunião, oportunidade que serão escolhidos novo Presidente e Secretário.

§ 3º O número de membros da Comissão poderá ser ampliado, sempre que a necessidade de serviço o impuser e a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A atuação da Comissão será considerada de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício ou trabalhista com o Município, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Parágrafo único. A reunião do Conselho instalar-se-á e deliberará somente com a presença de, no mínimo, maioria simples dos seus membros.

Art. 5º As reuniões de deliberação da Comissão será sempre adotadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O relatório da Comissão possui natureza meramente opinativa e não vinculativa, devendo os mesmos ser encaminhados ao Controlador Geral do Município para acompanhamento e avaliação das prestações de contas e adoção de providências caso necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2018.

Garça, 14 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30.865/2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Análise das Amostras referente à Concorrência Pública nº 007/2018, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de limpeza e higiene para os diversos setores da Prefeitura Municipal, os seguintes servidores:

- I. **Maria Thereza Ricci Sartori.** – Presidente;
- II. **Wagner Alexandre dos Santos** - Membro;
- III. **Fábio Henrique Lopes Mingatos** - Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial acima, a análise das amostras apresentadas pelas licitantes, analisando, selecionando e classificando aquelas que atendam todas as condições exigidas no edital do certame licitatório - Concorrência Pública nº 007/2018, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

SAAE

EXTRATOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP
EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.969 de 11/05/2018 Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.919, de 12/03/2018, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11/05/2018.

Nº 3.970 de 11/05/2018 Declara a estabilidade da servidora Sra. ELIZABETE ALEXANDRE DE SOUZA NEVES no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Nº 3.971 de 11/05/2018 Declara a estabilidade do servidor Sr. JOSÉ RICARDO FELIX no cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.

Nº 3.972 de 14/05/2018 Altera o Art. 2º da Portaria nº 3.965, de 07/05/2018, que instaurou Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no processo nº 005/2018 – E.P., que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Ficam nomeados os servidores – EDUARDO APARECIDO DE FREITAS, JOSÉ RICARDO FELIX e CLAUDINEI FERNANDES DOS SANTOS para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior.” Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018**

PROJETO DE LEI N.º CM 049/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do “Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município”.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 470/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do “Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município”.

Criado no início de abril pela Secretaria da Cultura do Estado, o ProAC Municípios é uma modalidade do Programa de Ação Cultural que selecionará cidades interessadas em abrir seus próprios concursos para promoção da cultura local.

A Secretaria de Cultura do Estado está com credenciamento aberto para prefeituras interessadas em participar e os municípios contemplados receberão repasses que variam de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o tamanho da cidade.

As inscrições ao ProAC Municípios vão até dia 18 de maio corrente, e devem ser realizadas no site “www.proac.sp.gov.br”, assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 050/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 3º** ...

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

X. Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades.”

seguinte redação:

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 4º** ...

(...)

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...).”

seguinte redação:

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 5º** ...

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;

II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e

IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa.”*

seguinte redação:

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 6º** ...

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O percentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto.”

seguinte redação:

Art. 5º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 8º** ...

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais.”

seguinte redação:

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 10** ...

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

seguinte redação:

Art. 7º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 11** ...

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...).”

seguinte redação:

Art. 8º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 12** ...

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação.”

seguinte redação:

Art. 9º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“**Art. 13** ...

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

- I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
- III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:

- I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
- III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
- IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...).”

Art. 11. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...).”

Art. 12. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, a Comissão Fiscalizadora e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e

Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.”

seguinte redação:

Art. 13. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 20. As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será no caso de espetáculos, afixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 05 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

(...).”

seguinte redação:

Art. 14. O artigo 21 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 21 ...

(...)

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura somente publicará novo Edital para recepção de projetos após a conclusão da análise de todos os projetos inscritos e aprovados e até o exercício do ano vigente.”

seguinte redação:

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

seguinte redação:

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 26 ...

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;”

seguinte redação:

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 29 A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :07 participantes, formada por:

- a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;*
- b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,*
- c) 02 representantes da Secretaria da Cultura*

seguinte redação: **Art. 18.** O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 30 ...

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças.”

seguinte redação: **Art. 19.** O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 33 Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura.”

seguinte redação: **Art. 20.** O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 35 Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.”

seguinte redação: **Art. 21.** O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 37 Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos.”

seguinte redação: **Art. 22.** O artigo 38 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a

“Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Conselho Municipal da Cultura divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que lhe tenham sido enviados.”

contrário. **Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 472/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 024/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 024/2018, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.714/2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do “Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município”.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 43/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.”*

S. das Comissões, 25 de abril de 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 63/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal –Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, fica convocada:

AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº CM 46/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 em fase de discussão e aprovação na Câmara Municipal, a realizar-se na data de 16 de maio de 2018 a partir das 19h no Plenário da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 127/131 – Centro. O projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 08 de maio de 2018.
PEDRO SANTOS
-PRESIDENTE-